



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**Estado do Espírito Santo**

**CONTRATO Nº 001/2026**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8928/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES E A EMPRESA CONSTRUTORA MARTELLO LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES**, com sede à Avenida Milton Motta, 741 – Centro – Ecoporanga/ES, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.471.911/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. EDUARDO ALVES MUQUY**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Milton Motta, nº 466 – Centro – Ecoporanga/ES – CEP: 29.850.000, inscrito no CPF sob nº 097.192.307-89 e Carteira de Identidade nº 1645365 – SSP/ES, neste instrumento denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **CONSTRUTORA MARTELLO LTDA**, estabelecida na Rua João Paulo II, nº 144, Bairro Santa Mônica, Ecoporanga/ES, CEP: 29.850.000, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.712.358/0001-01, neste ato representada legalmente pelo **Sr. MARCELO DA SILVA**, portador do CPF nº 059.620.907-05, portador da Carteira de Identidade nº 16313148 SSPMG, residente e domiciliado na Rua João Paulo II, nº 144, Bairro Santa Mônica, Ecoporanga/ES, CEP: 29.850.000, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no Processo Administrativo nº 8928/2024 – Concorrência Eletrônica nº 001/2026, devidamente homologada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, têm entre si, justos e contratados, o que dispõem as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a **Contratação de Empresa especializada para execução dos serviços de Obra de Engenharia de Reforma da Passarela Francisco Cesar de Andrade Costa, com fornecimento de mão de obra e materiais, para atender as demandas da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.**

1.2. Os serviços objeto deste Contrato serão executados através de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, e art. 46, inc. II, ambos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 07 (sete) meses contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo: [www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br), na Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES: <http://www.amunes.org.br>, no Sítio Eletrônico: [www.camaraecoporanga.es.gov.br](http://www.camaraecoporanga.es.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de execução é de 04 (quatro) meses, conforme cronograma físico financeiro.

Av. Milton Motta, nº 741 - Centro- Ecoporanga/ES- Tel.:(27) 3755-1003 - CNPJ nº 27.471.911/0001-53  
E-mail: [camara@camaraecoporanga.es.gov.br](mailto:camara@camaraecoporanga.es.gov.br) -Site: [www.camaraecoporanga.es.gov.br](http://www.camaraecoporanga.es.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

## Estado do Espírito Santo

2.3. A prestação dos serviços deverá ser iniciada na data prevista na respectiva Ordem de Serviço.

2.4. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA ALÉM DAS DEMAIS PREVISTAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.

3.1. As obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no Projeto Básico/Termo de Referência, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

3.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

### CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA empregará, na execução dos serviços, pessoal quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência, aptidão e idoneidade, sendo ela considerada a única e exclusiva empregadora.

5.2. O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE quer perante a CONTRATADA, quer perante o próprio empregado.

5.3. A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que esteja a serviço do CONTRATANTE.

5.4. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO GLOBAL

6.1. Em contrapartida, pelos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global proposto de **R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)**.

6.2. No preço avençado, encontram-se incluídos todos os encargos e despesas decorrentes da execução dos serviços, bem como outras despesas e custos diretos ou indiretos decorrentes, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.3. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no artigo 125, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO, DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A medição, forma, prazo e condições de pagamento constam no Projeto Básico/Termo de Referência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

## Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

#### 8.1 - Dos Aditivos

- 8.1.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:
- 8.1.2. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.
- 8.1.3. Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do CONTRATANTE, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, observados os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.4. O julgamento do menor preço terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.
- 8.1.5. Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.
- 8.1.6. A assinatura deste Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato.

### CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A subcontratação parcial do objeto e demais condições a ela referentes encontram-se definidas no Projeto Básico/Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 10.2. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro contratual somente será analisado se estiver de acordo com o disposto no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, estando condicionado a parecer favorável da Assessoria Jurídica do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas inerentes a este Projeto Básico correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária Consignada no Orçamento Vigente:

001-001 01 031 0001 1.009 – Reforma e Ampliação do Legislativo Municipal  
44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES – Ficha 1.

Av. Milton Motta, nº 741 - Centro- Ecoporanga/ES- Tel.:(27) 3755-1003 - CNPJ nº 27.471.911/0001-53

E-mail: [camara@camaraecoporanga.es.gov.br](mailto:camara@camaraecoporanga.es.gov.br) - Site: [www.camaraecoporanga.es.gov.br](http://www.camaraecoporanga.es.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

## Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

13.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas do artigo 115, da Lei n.º 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

14.1. Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a Proposta da CONTRATADA, Projeto Básico/Termo de Referência e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Concorrência Eletrônica N.º 001/2026/CME/ES, bem como as condições estabelecidas no Edital de Concorrência Eletrônica N.º 001/2026/CME/ES e seus anexos, independentemente de transcrição.

14.1.1. Ficam também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

16.1. A garantia e demais condições a ela referentes encontram-se definidas no Projeto Básico/Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Poderão ser motivo para rescisão do contrato as hipóteses elencadas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

## Estado do Espírito Santo

**17.2.** Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.3.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstas nos arts. 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.5.** Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.6.** A rescisão deste contrato sujeita à CONTRATADA a multa rescisória na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

**17.7.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**17.8.** Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

**17.8.1.** Tanto o CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

**17.8.1.1.** No caso acima, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

**17.8.2.** Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

**17.9.** Nos demais casos previstos na legislação vigente.

**17.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**17.10.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**18.1.** O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado que deverá ser protocolado no Setor de Protocolo desta Câmara Municipal.

**18.2.** Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

**18.2.1.** Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos artigos 157 e 158 da Lei nº



# CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

## Estado do Espírito Santo

14.133/2021, a contar da ciência da CONTRATADA da decisão, nos casos de:

- a) multa;
- b) impedimento de licitar e contratar;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**18.3.** A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto contido neste contrato.

**18.4.** O recurso terá efeito suspensivo, salvo em situações excepcionais, devidamente motivadas pela autoridade competente, em que se demonstre que o efeito suspensivo poderá acarretar prejuízo grave à Administração, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

**18.5.** A aplicação das penalidades será decidida pelo CONTRATANTE, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos ao Presidente da Câmara, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, atender a Norma de Procedimento deste Legislativo.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

**19.1.** O acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de Referência, entretanto, ressalta-se que:

**19.1.1.** A Fiscalização da Obra será exercida por um Engenheiro Civil do quadro de servidores do município, em atendimento ao Processo Administrativo nº 10.479/2025 – Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Câmara Municipal de Ecoporanga/ES e a Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES, juntamente com o Fiscal de Contrato e o Gestor de Contrato designados pela CME/ES.

**19.2.** A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.

**19.3.** A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

**20.1.** Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

**20.1.1.** Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

**20.2.** Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA Estado do Espírito Santo

**20.3.** A CONTRATADA responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**20.3.1.** Caso haja condenação do CONTRATANTE, inclusive como responsável solidário, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

**20.4.** Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o CONTRATANTE no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**21.1.** Após a conclusão dos serviços, os mesmos serão recebidos conforme disposto na Condição 10 – Pagamento do Projeto Básico/Termo de Referência.

**21.1.1.** Durante o período de observação, a CONTRATADA ficará obrigada a refazer as suas custas as substituições e reclamações em consequência de vícios de construção porventura existentes que lavre o termo de recebimento definitivo, sempre sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei, que fica sujeita a CONTRATADA.

**21.2.** O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a CONTRATADA Das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO SEGURO

**22.1.** A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todos os equipamentos, máquinas e veículos que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**23.1** - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

**23.2** - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**24.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**Estado do Espírito Santo**

**24.2.** Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/21;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21;

IV. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso justificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

V. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado o CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

VI. Aplicam-se ao contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

**24.3.** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

**24.4.** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);

**24.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

**24.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

**24.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**24.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar;

**24.5.1.** Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1, da Lei nº 14.133/21;

**24.5.2.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis



## CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA Estado do Espírito Santo

de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);


**24.5.3.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161, da Lei nº 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ecoporanga, do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ecoporanga/ES, 07 de abril de 2026.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES  
Presidente: EDUARDO ALVES MUQUY

  
CONSTRUTORA MARTELLO LTDA  
EMPRESA CONTRATADA  
Empresário: MARCELO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1ª Marimeth Paulo de Souza CPF nº: 09741759789

2ª Amae Paula Nicolli Vaz CPF nº: 13777018780